INDICAÇÃO Nº 445/2022

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI JOSÉ LERMEN, **QUE CRIE UMA REDE DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM OS DIFERENTES SERVIÇOS FARMACÊUTICOS.**

AUTORA: ELIENE SOARES

Após cumprido o rito regimental, sejam a cópia desta Indicação e a Minuta de Projeto de Lei encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), para as providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA

A busca por ervas e plantas curativas remonta os primórdios da humanidade e, por isso, é possível dizer que a presença do farmacêutico vem de longas datas. Hoje, além de ser capacitado para efetuar exames de análises clínicas, atuar na indústria alimentícia, testar substâncias e estar diretamente envolvido na criação de novos medicamentos, o farmacêutico tem o papel de atender e aconselhar a população, sendo muitas vezes o primeiro a dar orientação sobre remédios e seus usos.

Esse importantíssimo profissional de saúde é imprescindível, também, para orientar pacientes, educar e instrui-los sobre os aspectos relacionados a remédios, garantindo que o medicamento correto seja fornecido ao paciente certo, na dose e formulação mais adequadas.

Vale ressaltar que o farmacêutico trabalha com outros profissionais de saúde a fim de garantir que cada indivíduo receba o tratamento ideal, observando-se efeitos adversos, validade do produto e posologia, bem como a substituição de um remédio pelo seu genérico. É por isso que os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) precisam de um profissional que os acompanhe fora dos ambientes hospitalares.

Diante da necessidade de um planejamento farmacológico racional e que auxilie na cura de pacientes acometidos por diversas patologias, **indico ao Governo Municipal que implemente uma rede de orientação, apoio e atendimento à população com diferentes serviços clínicos farmacêuticos**, a fim de estabelecer protocolos na rede municipal de saúde que possam melhorar a qualidade de vida do paciente e fortalecer os serviços prestados.

Com essa política pública estratégica, será possível controlar a demanda reprimida por medicamentos, bem como garantir seu uso correto e a eficácia nos tratamentos de pacientes, evitando desperdício de recursos públicos. Hoje, para bancar a assistência farmacêutica, a Prefeitura de Parauapebas reserva no orçamento R$ 4 milhões e 100 mil para serviços básicos e R$ 3 milhões para serviços especializados, recurso dentro do qual é plenamente possível atender a proposição ora pleiteada.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição, que vai contribuir para economia de recursos e, também, para que tenhamos uma sociedade mais saudável e cada vez menos dependente de medicamentos, ao fazer uso dos antídotos certos, no tempo adequado, e orientados por profissionais especializados.

É o que tenho a indicar.

Câmara Municipal de Parauapebas, 17 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2022

CRIA A REDE DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM OS DIFERENTES SERVIÇOS CLÍNICOS FARMACÊUTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Rede de Orientação, Apoio e Atendimento à População com os Diferentes Serviços Clínicos Farmacêuticos no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º A Rede de que trata esta Lei tem por objetivo:

I — facilitar a anamnese farmacêutica, que é o procedimento de coleta de dados sobre o paciente, realizado pelo farmacêutico por meio de entrevista, com o intuito de conhecer sua história de saúde, elaborar o perfil farmacoterapêutico e identificar suas necessidades;

II — implementar a consulta farmacêutica, que é o atendimento realizado pelo farmacêutico ao paciente, respeitando os princípios éticos e profissionais, com a finalidade de

obter os melhores resultados com a farmacoterapia e promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde;

III — promover o cuidado centrado no paciente, que é a relação humanizada que envolve o respeito às crenças, expectativas, experiências, atitudes e preocupações dele ou de cuidadores quanto a sua condição de saúde e ao uso de medicamentos, na qual farmacêutico e paciente compartilham a tomada de decisão e a responsabilidade pelos resultados alcançados;

IV — promover a intervenção farmacêutica, que é o ato profissional planejado, documentado e realizado pelo farmacêutico, a fim de otimizar a farmacoterapia, promover, proteger e recuperar a saúde, prevenir doenças e outros agravos; e

V — garantir o uso seguro de medicamentos, englobando atividades de prevenção e minimização dos danos provocados por eventos adversos, que resultam do processo de uso dos medicamentos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 17 de outubro de 2022.